

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**



**A. E. NUNES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.469.919/0001-46, com sede na Av. Nove de Maio, 150, Sala 06, Módulo 01, Juina/MT, vem neste ato por seu representante legal que *in fine* assina, apresentar tempestivamente suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, na **Concorrência Nº 001/2014**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.417 de 11 de abril de 2013 e conforme os itens 9, 19, 52, 123, e demais determinações do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

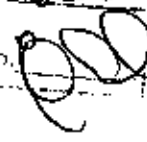
**I- DOS FATOS**

Em 21 de fevereiro de 2014, foi publicado o edital de Concorrência 001/2014, com o objetivo de contratação por parte do Município de Juina, em concessão por execução indireta no regime de empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta e em caráter de exclusividade, a empresa privada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, operação exploração comercial do Terminal Rodoviário de Juina-MT, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.417 de 11 de abril de 2013 e nos demais anexos, bem como, pelo disposto no art. 9 do referido Edital.

No dia 24 de março de 2014, realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor.

Neste ato se fizeram presentes as empresa: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME e A. E NUNES-ME, ora requerente. Foi o

*Handwritten signature*  
24/03/2014  
11:08 h.s

P. M. JUINA  
Fls. 198  
Rub. 

parecer da comissão de licitação pela habilitação de todas as empresas participantes do certame, mesmo tendo sido questionada a documentação das empresas ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, e AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME por parte desta requerente.

Ao serem abertos os envelopes das propostas de preços verificou-se que a empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, ofereceu o maior lance no valor de R\$ 1.159.260,00 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), contudo, conforme consta na própria ata de reunião, o valor da proposta estava divergente o numérico com a escrita.

À empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS-ME, foi concedido o benefício disposto no item 74 do edital, tendo sido aberto o prazo de 02 dias para apresentação da nova proposta, sendo que, em data de 25 de março a mesma apresentou proposta no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais).



A Prefeitura Municipal de Juína promoveu o lançamento do edital, com fim específico de obter a proposta mais vantajosa à administração, para o gerenciamento e administração, operação comercial do Terminal Rodoviário de Juína.

A empresa recorrente na data da apresentação dos documentos juntou toda a documentação, entretanto as demais empresas notoriamente descumpriram diversos requisitos editalícios.

Tendo em vista a ilegalidade da aceitação das referidas proposta, verificando que a empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, e AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, deveriam ter sido desabilitadas já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que as referidas empresas sejam desabilitadas. Vejamos:

### **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA-MT**

É o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, participante não cumpriu os requisitos previstos no edital de Concorrência n.º 001/2014 para participação na licitação.



P. M. JUINA  
Fls. 133  
Rubrica

No que tange a empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, foi a empresa que ofertou inicialmente a maior proposta, porém deve ser ressaltado que a mesma possui impedimentos a participação da referida licitação, haja vista que:

**1) O RAMO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA DE ACORDO COM SEU ESTATUTO É MERAMENTE SOCIAL**

A ASSOCIAÇÃO não explora ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme dispõe o item 9 do edital de Concorrência 01/2014.

Ou seja, a finalidade da referida Associação não comporta a prestação de serviços de gerenciamento, administração, operação exploração comercial objeto da licitação, conforme pode ser observado em seu Estatuto (fls. 152/165), o qual deixa claro que a finalidade desta associação não administrativa ou comercial e sim meramente social. Vejamos:

*"Art. 3º A ACTR tem como finalidades:*

- A) Congregar todos os do terminal rodoviário de Juína/MT em uma só entidade, **promovendo entre eles o mais sadio intercâmbio;***
- B) Pugnar pelos interesses dos associados onde se fizer necessário;*
- C) Contribuir para a **união e o aprimoramento moral e material dos associados;***
- D) **Incrementar no quadro social, o conceito de solidariedade humana e o espírito de compreensão;***
- E) **Criar clima de cooperação e troca de idéias e informações, visando conseguir ação conjunta no estudo de defesa dos problemas que lhes são peculiares;***
- F) Desenvolver entre seus associados **o espírito associativo, a leal concorrência, franca e efetiva cooperação;***
- G) Colaborar diretamente na solução de questões relacionadas com os objetivos da sociedade;*

- H) *Defender o princípio da liberdade e interesse dos associados no primado da livre iniciativa;*
- I) *Proporcionar **reuniões sociais** para maior entrosamento entre os associados;*
- J) ***Representar suas associadas** em Juízo ou fora dele na forma e nos casos em que a **Assembleia Geral autorizar**;*
- K) *Protestar junto de qualquer entidade, pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais aos **objetivos sociais da Associação** e aos interesses coletivos de seus associados;*
- L) *Assistir aos seus associados, promovendo e fazendo promover, entre os mesmos, a perfeita observância da ética profissional;*
- M) ***Exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos**, ressalvados, entretanto, aqueles para cujo desempenho, não se poderia constituir ou funcionar sem autorização do Poder Público." (Fls. 152 e 153 - Grifei).*

Como se vê as atividades descritas entre as alíneas "a" e "l" tratam-se de atividade com cunho meramente social, cito: "**promover o mais sadio intercâmbio**", "**incrementar no quadro social, o conceito de solidariedade humana e espírito de compreensão**", "**proporcionar reuniões sociais para maior entrosamento entre os associados**", "**promover, entre os mesmos, a perfeita observância da ética profissional**".

Conclui-se que o referido art. 3º e suas alíneas, do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, descrevem a mesma como uma associação com cunho exclusivamente social.

Desta feita não se pode alegar, como o fez o presidente da comissão de Licitação em ata, que as **atividades conexas ou acessórias** descritas na "**alínea m**", sejam atividades diversas as previstas nas alíneas "a" à "l".

Ora, conexas significa: atividade com mesmo fim, relacionadas as atividade principal.

Bem como, acessórias são aquelas que acompanham a principal.



Pois bem, se a atividade principal da empresa em questão é de cunho social, como pode a acessória ser de cunho comercial?!?

Deveras, a atividade objeto da exploração em torno da qual gira o negócio deve estar sempre expressamente prevista no Contrato ou no Estatuto Social (Código Civil, art. 968, IV e 997, II).

Os efeitos das distorções nessas inscrições e enquadramentos entenda-se por distorções qualquer incompatibilidade, voluntária ou não, entre as atividades exploradas e as inscrições efetivamente implementadas, muitas vezes resultam em penalidade de natureza patrimonial.

Portanto, fica claro a irregularidade do ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação ao aceitar a habilitação da referida empresa com base na alínea "m" do estatuto supra citado.

Sendo assim, inadmissível que se acelte a participação da ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, devendo ser revogada a decisão que aceitou a habilitação da mesma, haja vista que a Ata da referida Associação demonstra claramente que esta não se enquadra no disposto do art. 9 do Edital de Concorrência 001/2014, devendo, portanto ser declara desabilitada.

## 2) QUANTO A ATIVIDADE JURÍDICA - CNAE:

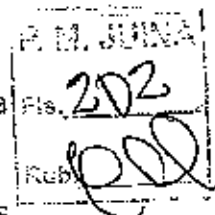
Ademais, corroborando com o já exposto, o CNPJ da ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, traz como Código de Descrição de Atividade Econômica Principal a "**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**" (fls. 176).

O CNAE é o código que descreve a atividade Jurídica de todas as empresas constituídas em nosso País.

No caso em apreço, o CNAE da ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, só vem comprovar o descrito no item 1 desta petição, **que a atividade social da empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT é meramente social e não se enquadra no art. 9 do Edital em questão.**

De acordo com o posicionamento do TCU a empresa só pode participar de licitações do ramo que a mesma é enquadrada, ou seja, os ramos pertinentes devidamente enumerados pelo CNAE. Este

enquadramento está presente no seu contrato social e na Certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado.



Saliento que a empresa que participa de licitações em ramos a qual ela não está enquadrada é passível de desclassificação e, além disto, responder por participar e tumultuar um certame licitatório.

*"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública"* (Licitações & Contratos - 3ª Edição pg. 116). Grifo.

Em suma, o CNPJ deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade.

Portanto, fica, mais uma vez, comprovado que a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT não poderá ser considerada habilitada a participar da referida Licitação, devendo ser desconsiderada a proposta por ela apresentada.

### **3) QUANTO A IRREGULARIDADE EM SUA ATA DE FUNDAÇÃO**

Ainda concernente a documentação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, deve ser observada a irregularidade da documentação de sua fundação, uma vez que a Ata de Reunião (fls. 166/168) que fundou a referida associação não possui os requisitos necessários a sua validade, uma vez que os membros da referida associação não tem sua qualificação especificada na referida Ata (RG, CPF, e demais dados pessoais que os identifiquem), bem como, não foram reconhecida firma dos referidos membros, mas apenas de seu presidente (fls. 168).

Como pode ser comprovado que realmente as pessoas ali descritas existem? Ou ainda, tem capacidade jurídica? Que as assinaturas ali realmente pertencem aos nomes relacionados?

Ressalto que a falta de documentação, e demais dados pessoais, impossibilitam a qualificação de um cidadão.

Em suma, como pode ser considerada legítima uma ata que não possui sequer a documentação que comprove a veracidade das assinaturas dos sócios!

A handwritten signature in black ink, located at the bottom of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Para melhor demonstrar a obrigatoriedade de tal documentação segue informação do Cartório de Chapecó/SC que descreve exatamente os documentos necessário para registro de uma Associação:

P. M. JUINA  
Fis. 203  
Rub. [assinatura]

REGISTRO EM CARTÓRIO
<b>Dois exemplares do Estatuto Social</b> No qual constará a data da fundação da Sociedade, devendo ser assinado pelo Presidente da mesma, o qual deverá inclusive rubricar todas as folhas do documento. <b>As duas vias deverão estar assinadas por um advogado e pelo presidente.</b>
<b>Ata original de fundação da associação onde deverá constar a relação da diretoria.</b>
<b>Duas listagem com o nome, profissão, nacionalidade e estado civil dos sócios fundadores da Associação (ou sociedade).</b>
<b>Relação da Diretoria da Sociedade (2 vias)</b>
<b>Requerimento, em duas vias, assinado pelo Presidente da Associação, para o Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sua cidade, pelo qual requer o registro.</b>
<b>Qualificação da pessoa que irá apresentar em Cartório os documentos para registro. Pode ser incluído junto com o requerimento acima</b>
<b>Não é mais necessário a publicação de Extrato no Diário Oficial Os documentos deverão ser assinados no Cartório</b>
Em Chapecó/SC procure: Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó/SC Fone: (0xx49) 722-5705

O edital é claro quanto à habilitação em seus itens:

**"78 . Será declarada inabilitada a licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência legal ou deste edital."** (Grifo)

Desta feita, mais uma vez, fica demonstrada a infringência as exigências legais e deste edital por parte da empresa ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, sendo que as irregularidades nas documentações apresentada, incumbe a Comissão de Licitação declarar a referida empresa desabilitada para participação da Concorrência 001/2014.

## **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME**

No que tange a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, foi a empresa que ofertou a segunda maior proposta, porém com o benefício do

[assinatura]

enquadramento em ME, teve a oportunidade de apresentar nova proposta e por fim foi declarada vencedora da referida licitação.

P. M. JUINA  
2014  
204

Todavia, é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, participante não cumpriu os requisitos previstos no edital de Concorrência n.º 001/2014 para participação na licitação, haja vista que:

### **1) DA FALTA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Ao verificar os documentos apresentados pela empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA, verifica-se que os documentos de fls. 111, 113, 114, 115, 116 e 117, não obedecem as determinações impostas neste edital, visto que, a documentação apresentada não estão com firma reconhecida em cartório, estando as mesmas com carimbo da Prefeitura Municipal de Juína, todavia, não consta o nome do servidor, cargo/função, ou ainda, sequer o departamento ao qual o carimbo pertence.

Ademais a assinatura constate no referido carimbo em nenhuma das folhas condiz uma com a outra, ou seja, além de não consta a identificação do referido servidor, em cada uma das folhas supra citada a assinatura é diferente.

Ora, é de conhecimento comum que um carimbo como este é possível ser feito em qualquer gráfica, aqui ou em qualquer outra localidade.

Também ressalto, que assinaturas como as constantes nas fls. 111, 113, 114, 115, 116 e 117 pode ser feita ou imitada por qualquer pessoa.

Friso que, não é atoa que em caso de documentação é solicitada cópia devidamente autenticada em Cartório, que por sinal, tem a identificação do servidor que reconheceu tal documentação como cópia fiel ao original, sendo que, em casos de fraude o referido servidor será responsabilizado cível e criminalmente.

Friso que o fato de ser aceito a autenticação por servidor da administração, não exclui a obrigação de tal servidor ser identificado, isto porque, como poderá a própria administração aceitar apenas um carimbo, com um rabisco qualquer.

A única coisa que poderia identificar e, minimizar a possibilidade de uma fraude no caso de carimbos, seria a identificação pessoal do servidor, tal como nome, função, nº de matrícula.





Diante desta situação, **um carimbo e várias rubricas diferentes**, quem poderá garantir a autenticidade de tais documentos, bem como, a veracidade das referidas rubricas? Ou ainda, caso seja comprovada fraude na documentação, quem será responsável pela autenticidade?

Como pode o Poder Público aceitar que seja praticado atos desta natureza em sua administração.

Ressalto que, muito estranho observarmos que alguns dos documentos da empresa **AMAZÔNIA IMÓVEIS**, foram devidamente autenticados em Cartório, e outros foram apenas carimbados e rabiscados. Tal fato gera, no mínimo, dúvida acerca do ocorrido.

Neste sentido:

*"Poderão ser apresentados, para efeitos de participação nas licitações públicas, documentos de habilitação, alternativamente:*

- *em original;*
- *por cópia autenticada por cartório competente ou, se cabível, por junta comercial;*
- *por cópia conferida **com o original pelos responsáveis pelo processo de licitação;***
- *por publicação comprovada em órgão da imprensa oficial (original ou cópia autenticada ou conferida)." (Licitações & Contratos - 3ª Edição pg.169).*

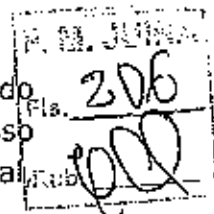
Devem tais documentos serem desconsiderados, haja vista não cumprirem os requisitos contidos no edital, pois tais carimbos não podem, em hipótese alguma, ser considerado como autenticação, nem para fins de documentação administrativa, muito menos em casos de licitação.

Pelo exposto, deve ser declarada desabilitada a empresa **AMAZÔNIA IMÓVEIS-ME**, sendo desconsideradas as propostas por ela oferecidas.

## **2) DA FALTA DE PROCURAÇÃO**

Não bastasse o já exposto, a empresa **AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA**, em seu contrato social em sua cláusula Sétima proíbe o Sr. Fábio Augustus Lopes de Almeida, de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas sem autorização do outro sócio.

Desta feita, ante a falta de apresentação de procuração do sócio, fica o Sr, Fábio impossibilitado de assumir qualquer compromisso com a administração pública, ferindo o disposto nos itens 12 e 13 do Edital, bem como, assumindo compromisso sem poderes para tais.



*"12. A no procedimento seletivo, com direito a voz, deverá ser efetuada por um representante legal da empresa proponente ou por pessoa devidamente credenciada para representá-la no processo licitatório. Registre-se que será exigida apresentação da cédula de identidade do representante legal ou credenciamento da empresa, que será apresentada diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data designada para entrega e abertura dos envelopes.*

*13. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada, certificando-se, mediante oficial cartorário, que a assinatura pertence ao representante da empresa proponente." (Grifei)*

Portanto, além da documentação sem autenticação válida, a falta de procuração do quotista da empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS, proíbe que o Sr. Fábio participe da referida Licitação, na qual firma compromisso com a Administração Pública, devendo, também por esta irregularidade, ser a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS desabilitada, ante a falta de documentação exigida pelo certame, ferindo, mais uma vez, o disposto no edital de Licitação.

### **3) INFRINGENCIA DO ITEM 123 DO EDITAL**

A empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS tem, conforme documentação de fls. 114 e 119, sua sede no Município de Aripuanã, razão pela qual, além dos fatos acima exposto, também infringe o disposto no item 123 do edital de Concorrência 001/2014, visto que não possui sua sede no Município de Juína.

Ressalto, que o item 123 do Edital não declara que tal ato deverá ser comprovado após a assinatura do contrato, mas sim, **determina a obrigatoriedade da empresa possuir sua sede no Município de Juína.**

Sendo assim, diante de mais esta irregularidade, deve ser declarada desabilitada a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, devendo

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

ser declarada desabilitada e desconsideradas as propostas oferecidas pela mesma.

M. M. JUINA  
Fls. 207  
Aut. [assinatura]

Pelo exposto, a partir da documentação apresentada pela empresa declarada vencedora é possível verificar que esta descumpre integralmente o que prevê o edital de Concorrência 001/2014.

### DO MERITO

Assim, justo que a recorrente que apresentou devidamente toda a documentação e cumpriu exatamente os termos do edital seja declarada vencedora.

Para arrimo do recurso devem-se observar os princípios constitucionais, bem como o princípio da proporcionalidade, do interesse público e acima de tudo o princípio da legalidade que norteia toda atividade da Administração Pública.

Ao agente público só é permitido fazer o que expressamente é autorizado por lei, ou seja, a administração deverá exigir cumprimento de todos os requisitos da licitação e o que está disposto em lei ou norma para todos os licitantes, analisado a isonômias entre licitantes. Destarte, elvada de vício e de nulidade a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, e AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME.

Reitere-se que, para a Administração Pública, o ato a praticado foge a essência da administração que traz a ampla concorrência, e a isonomia sendo que ato contrário é expressamente vedado pela legislação.

Inicialmente, sobre o descumprimento do edital, cabe dizer que existe ofensa legal e prejuízo ao certame e à administração pública que justifique a alteração da decisão administrativa que habilitou as empresas e declarou como vencedora a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS.

Cumpré ressaltar que o próprio edital traz as possibilidades e os requisitos a serem cumpridos pelos participantes, sendo vedada a habilitação de concorrente que descumpra o disposto em edital e em lei.

O edital é claro quanto à habilitação em seus itens:

"25 . À exceção dos documentos exigidos no ato da assinatura do contrato ou após a mesma, todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados

[assinaturas]

na forma e no ato da habilitação, sob pena de ser a empresa declarada inabilitada."

"52 . Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as exigências deste edital, (...)"

"78 . Será declarada inabilitada a licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência legal ou deste edital."

Frise-se que a recorrente na data predeterminada apresentou devidamente toda a documentação solicitada para habilitação em licitações, e sendo assim, a licitante possui toda a documentação necessária para declará-la legalmente como vencedora, pois a nulidade ocorreu nos pontos apresentados, devendo permanecer os atos que não geraram a ilegalidade.

Maior prejuízo advirá para a administração pública, se mantiver a habilitação das empresas ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, e AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, e a contratação da empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, uma vez que houve erro na análise da documentação.

Passemos a análise da *quaestio juris*.

### DO AMPARO LEGAL

A licitação é um procedimento administrativo utilizado pela administração pública, na compra de bens ou contratação de serviços, que deve sempre escolher a melhor proposta.

Segundo entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho o direito de licitar assegura a qualquer pessoa a formulação de uma proposta de contratação dirigida a Administração Pública, segundo as condições fixadas na lei e no ato convocatório.

Para tanto faz-se necessário observar o que dispõe o Art. 27 ss da Lei de Licitações 8.666/93, colaciono in verbis:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;

[assinaturas]

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal.*

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal". (grifo)*

Portanto o direito de licitar é um direito condicionado, ou seja, subordinado ao preenchimento de certos requisitos indispensáveis, previstos na lei 8.666/93, e no ato convocatório, de acordo com o edital.

Esses requisitos indispensáveis são considerados como condições do direito para licitar.

Assim, qualquer benesse frustraria o caráter competitivo da licitação que é de sua essência, e vale dizer que constitui exigência essencial para participação e legalidade do certame.

Nesse sentido, declarar habilitada as empresas ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT e a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA, resultaria em grave lesão ao caráter competitivo da licitação, que é de sua essência.

Vale dizer que é vedado constituir critério discriminatório desprovido de interesse público.

A decisão de habilitação afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora do estabelecido em edital de acordo com o que estabelece a carta magna em seu Art. 37, inciso XXI.



Portanto, a decisão do pregoeiro deve ser reconsiderada, em razão de que a recorrente apresentou todos os documentos da empresa e de que as demais empresas, inclusive a declarada vencedora não cumpriu aos requisitos.

O edital é claro quanto à habilitação em seus itens:

*"25 . À exceção dos documentos exigidos no ato da assinatura do contrato ou após a mesma, todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados na forma e no ato da habilitação, sob pena de ser a empresa declarada inabilitada."*

*"52 . Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as exigências deste edital, (...)"*

*"78 . Será declarada inabilitada a licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência legal ou deste edital."*

P. D. JUINA  
Fls. 238  
Sub. 002

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa e ainda declarar como vencedora a empresa recorrente A. E. NUNES-ME, em atendimento da melhor proposta para a administração, na Licitação modalidade de Concorrência n.º 01/2014, em virtude do equívoco da decisão do Pregoeiro em habilitar as empresas ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA-MT, e AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME e declarar vencedora a empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Ato contínuo requerer a juntada de documentos para a comprovação das alegações.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Juína/MT, 30 de maio de 2014.



**A. E. NUNES - ME**  
**AGNALDO EGIDO NUNES - REQUERENTE**

**[19.496.919/0001-46]**  
**A. E. NUNES ME**  
**AV. NOVE DE MAIO 150**  
**SALA 01 MÓDULO 01**  
**CEP 78.320-000**  
**JUINA MT**



13030-000  
Juína Cartório de Registro  
de Notas e Offícios Ltda.  
Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

MT  
JUÍNA

P. M. JUÍNA  
Fls. 152  
Rub. *ab*

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 1º.** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT, com a sigla ACTR, foi constituída uma associação: civil, sem fins lucrativos, apolítica e adogmática, pessoa jurídica essa, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em caráter supletivo, pelas concernentes disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A associação tem sua sede e foro à Avenida Gabriel Muller, s/nº, Centro, na cidade de Juína/MT.

**Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT,** neste Estatuto, daqui por diante, será designada pela sigla ACTR, a qual será utilizada sempre que a legislação permitir o seu uso.

**Artigo 3º.** A ACTR tem como finalidades principais:

- a) congregar todos os do terminal rodoviário de Juína/MT em uma só entidade, promovendo entre eles o máis sadio intercâmbio;
- b) pugnar pelos interesses dos associados onde se fizer necessário;
- c) contribuir para a união e o aprimoramento moral e material dos associados;
- d) incrementar no quadro social, o conceito de solidariedade humana e o espírito de compreensão;
- e) criar clima de cooperação e troca de idéias e informações, visando conseguir ação conjunta no estudo e defesa dos problemas que lhe são peculiares;

1  
VERSÃO

P. M. JUINA  
Fls. 252

P. M. JUINA  
Fls. 153  
Rub. *fb*

- f) desenvolver entre seus associados o espírito associativo, a leal concorrência, a franca e efetiva cooperação;
- g) colaborar diretamente na solução de questões relacionadas com os objetivos da sociedade;
- h) defender o princípio de liberdade e interesse dos associados no primado da livre iniciativa;
- i) proporcionar reuniões sociais para maior entrosamento entre os associados;
- j) representar suas associadas em Juízo ou fora dele na forma e nos casos em que a Assembleia Geral autorizar;
- k) protestar junto de qualquer entidade, pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais aos objetivos sociais da Associação e aos interesses coletivos de seus associados;
- l) assistir aos seus associados, promovendo e fazendo promover, entre os mesmos, a perfeita observância da ética profissional;
- m) exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvados, entretanto, aquelas para cujo desempenho, não se poderia constituir ou funcionar sem autorização do Poder Público.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a data de fundação é 17 de dezembro de 2013, data considerada festiva para a entidade.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º. O patrimônio da ACTR será inicialmente constituído pela receita das contribuições dos associados, com base nos valores aprovados pela Diretoria e poderá, à medida do possível, ser acrescido de aquisições, de doações de sócios ou de terceiros, ou contribuições extras dos associados.

15.038.011/0001-38  
Juina Cartório de Registro  
de Notas e Offícios Ltda.  
Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
Cx. Postal: 39 CEP: 78.326-000  
JUINA MT

*[Handwritten signatures and initials]*

2

VERSOS →



# LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
Adolfo Antônio Hoffmann	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cleiton da Silva Amorim	<i>[Handwritten Signature]</i>
Eliana Pires Souza de Paula	<i>[Handwritten Signature]</i>
Geen Carlos Almeida Mundi	<i>[Handwritten Signature]</i>
Gledson de Medeiros Lopes	<i>[Handwritten Signature]</i>
Juventina dos Santos Costa	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Aparecida Guebara Fernandes	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria de Lourdes Gandolfi	<i>[Handwritten Signature]</i>
Osminda Cordeiro Gomes	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rene Cardoso da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rosania Navarro Lorca	<i>[Handwritten Signature]</i>
Terezinha Hamud Zavislak	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vairo Moraes dos Santos	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vanderlei Bueno	<i>[Handwritten Signature]</i>

15.038.011/0001-38  
Juina Cartório de Registro  
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
Ct. Postal: 39 CEP: 78.326-000

JUINA

MT

Reconheço por semelhança a assinatura de ADOLFO ANTONIO HOFFMANN  
RJ 420/2013 AJI 09419 CDS: 22  
Juina, 27 de dezembro de 2013 2:20  
Marilze da Costa Campos Oficial e Tabelão

ATA DE NOTAS E REGISTROS  
AJI 9380 R\$ 73,50  
Consultar www.ajl.net.br/sales

PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Registro Nº 2181, do Livro: 15-A - Publicação nº 9619 - Livro: 1-A  
Juina, 27 de dezembro de 2013  
Marilze da Costa Campos  
Tabelão

VERSO →

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

15.038.011/0001-23  
Juina Cartório de Registro  
de Notas e Offícios Ltda.  
Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
Cx. Postal: 39 CEP: 78.328-000  
MT

JUINA

P. M. JUINA  
214

P. M. JUINA
Fis. 166
Sub. <i>ab</i>

## ATA DE REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA/MT

Às 17 horas do dia 17 do mês de dezembro de 2013, na Cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, na Avenida Gabriel Muller, Centro, nas dependências do Terminal Rodoviário de Juina/MT, reuniram-se os que esta assinam, para deliberarem sobre a fundação da Associação dos Comerciantes do Terminal Rodoviário de Juina/MT, atendendo ao apelo dos profissionais que trabalham na rodoviária de Juina, em virtude da necessidade de defender os direitos da classe que pertencem.

Os presentes aclamaram Presidente da Assembleia o Sr. Adolfo Antônio Hoffmann, que convidou para secretariá-lo a Sra. Maria Aparecida Guebara Fernandes.

O Sr. Presidente da Assembleia, expondo os motivos da reunião, solicitou à comissão encarregada a elaborar o projeto do estatuto que procedesse à sua leitura. Terminada esta e colocado o projeto em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente informou aos presentes, que iria proceder à eleição da primeira Diretoria da Associação dos Comerciantes do Terminal Rodoviário de Juina/MT convidando para escriturarem todos os presentes.

Procedida à apuração, verificou-se o seguinte resultado: eleitos diretores os Senhores, sendo:

**Presidente:** ADOLFO ANTÔNIO HOFFMANN, brasileiro, solteiro, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.858.174-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 177.228.628-10, residente e domiciliado na Rua Ubiratã, nº 22, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juina/MT.

**Vice-Presidente:** ELIANA PIRES SOUZA DE PAULA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 355477 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.547.051-15, residente e domiciliada na Rua Marte, nº 34, Bairro Módulo 04, nesta cidade e Comarca de Juina/MT.

**Primeira Secretária:** MARIA APARECIDA GUEBARA FERNANDES, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 764710 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 503.349.301-97, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, nº 891, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juina/MT.

**Segunda Secretária:** JUVENTINA DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, atendente de agência, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 2722978-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 529.613.469-91, residente e domiciliada na Avenida 09 de Maio, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca de Juina/MT.

VERSO →

215  
100

P. M. JUINA  
Fla. 167  
98

**Primeiro Tesoureiro:** GEAN CARLOS ALMEIDA MUNDI, brasileiro, solteiro, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 1991509-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 044.850.001-92, residente e domiciliado na Rua Embaúba, nº 10, Bairro Padre Duílio, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

**Segundo Tesoureiro:** CLEITON DA SILVA AMORIM, brasileiro, casado, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 1228294-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 888.197.871-72, residente e domiciliado na Rua Telemaco Borba, nº 171, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

**Conselheira Fiscal:** TEREZINHA HAMUD ZAVISLAK, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 1685437-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 917.929.161-91, residente e domiciliada na Rua Altonia, nº 48, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

**Conselheiro Fiscal:** GLEDSON DE MEDEIROS LOPES, brasileiro, casado, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 2288818-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 883.245.401-72, residente e domiciliado na Rua Marcelina Cassol Campanheiro, nº 203, Bairro Módulo 03, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

**Conselheiro:** VANDERLEI BUENO, brasileiro, convivente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 09788506 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 621.335.601-06, residente e domiciliado na Rua Pontes Lacerda, nº 34, Bairro Módulo 03, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

Aclamados pela Assembleia, tomaram posse no momento, entretanto imediatamente a Diretoria a gerar os destinos da entidade recém-formada.

Nada mais sendo tratado, foi encerrada a reunião, que lavrei esta ata por todos os presentes assinada.

Juína/MT, 17 de dezembro de 2013.

2º Ofício  
Juína MT

*[Assinatura]*  
Presidente da Assembleia

*[Assinatura]*  
Secretário da Assembleia

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

15.038.011/0001-38  
Juína Cartório de Registro  
de Notas e Offícios Ltda.  
Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
Cx. Postal: 39 CEP: 78.326-000


JUÍNA MT  
VERSO

P. E. J. JURÍDICA  
 Ns. 236  
 P. MÁXIMO  
 Fig. 176  
 Rub. 07

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.833.490/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/12/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA/MT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <i>Associação</i>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.20-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>398-8 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV GABRIEL MULLER</b>		NÚMERO S/N _____	COMPLEMENTO _____
CEP <b>78.320-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUINA</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/12/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL _____		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL _____	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/03/2014** às **09:58:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

*(Handwritten signatures and marks)*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Sébio Augustus Lopes de Almeida*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.378.005-3

DATA DE EMISSÃO 26/04/1975

NOME TABO AUGUSTUS LOPES DE ALMEIDA

P. M. JUINA

MUNICÍPIO REGENTE LOPES DE ALMEIDA  
Cidade Lúcia de Mendonça

Pls. 111

RESIDÊNCIA  
SOMERVAL/PR

Rua 93  
Cidade de Maracáçu  
24/05/1975

PROFESSOR SÉBIO AUGUSTUS LOPES DE ALMEIDA  
C. M. S. 262.119-17 FILIAÇÃO

*Sébio Augustus Lopes de Almeida*

DELEGADO DE POLÍCIA

LEI Nº 7.000 DE 1975

12 JUN 1975  
257  
000



CONFERIR COM O ORIGINAL  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
Data: 23.03.2014  
*[Signature]*

93

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA - ME**  
**CNPJ nº 09.388.816/0001-09**  
**NIRE nº 51201052140**

P. M. JUNIA  
Fls. 219  
114  
Rub. 3

**JUSCILENE APARECIDA IGNACIO**, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, nº 82, Fundos, Centro – Aripuanã/MT CEP 78325-000, portadora do RG nº 14482991-SSP/MT e do CPF nº 982.888.491-72, natural de Medianeira/PR, nascida aos 29/09/1983, filha de Antonio Benedito Ignácio e de Maria Nilda Ignácio.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA - ME**, com contrato social registrado na JUCEMAT sob o nº 51201052140 em 28/02/2008 e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.388.816/0001-09, resolvem consolidar o Contrato Social Primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA - ME**, e têm sede e estabelecimento na Av. Dois de Dezembro, nº 1161, Sala A, Centro – **ARIPUANÃ MT CEP 78325-000**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional na forma prevista, que fica assim distribuído entre os sócios:

Fábio Augustus Lopes de Almeida	95,00%	19.000 quotas no valor de	R\$ 19.000,00
Juscilene Aparecida Ignácio	5,00%	1.000 quotas no valor de	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.000 quotas no valor de</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto da sociedade consiste na exploração das seguintes atividades:

- Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- Corretagem no aluguel de imóveis;
- Corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis;
- Compra, venda e aluguel de imóveis;

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade teve início de suas atividades em 10 de Março de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preços e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – O quotista que pretender, ceder ou transferir suas quotas, deverá comunicar por escrito o ato à empresa, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que dentro do período de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da comunicação, o outro quotista exerça ou renuncie ao direito de preferência.

CONFERE COM O ORIGINAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT  
Escr. 2103 2014  
SERVIÇO PÚBLICO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp with the letter 'A' and a signature 'Juscilene'.

P. M. JUINA  
Fls. 220  
200

# AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA - ME

CNPJ nº 09.388.816/0001-09

NIRE nº 51201052140

P. M. JUINA  
Fls. 115  
Rub. 9

## CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio **FÁBIO AUGUSTUS LOPES DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócio ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem Ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto de pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente ou Alteração Contratual, perante o órgão de Registro do Comércio.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

RECEBIDA EM 21/03/2014  
P. M. JUINA

**AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA - ME**  
**CNPJ nº 09.388.816/0001-09**  
**NIRE nº 51201052140**

P. M. JUINA  
Fls. 221  
1000

P. M. JUINA  
Fls. 116  
Rub. B

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O administrador **FÁBIO AUGUSTUS LOPES DE ALMEIDA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**


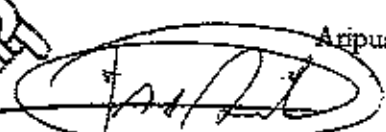
Fica eleito o Foro da cidade de Aripuanã/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente instrumento é regido pela Lei 10406, de 10/01/2002 e, supletivamente, pela Lei 6404, de 15/12/1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

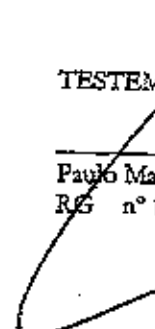
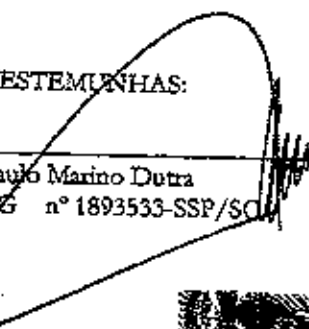
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.


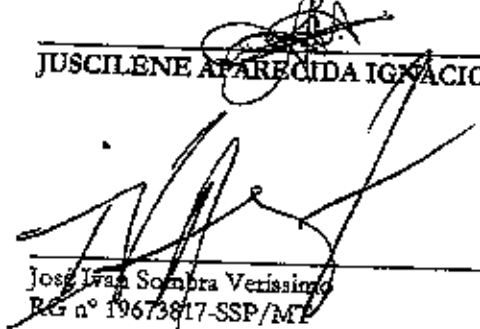
Aripuanã/MT, 06 de janeiro de 2014.

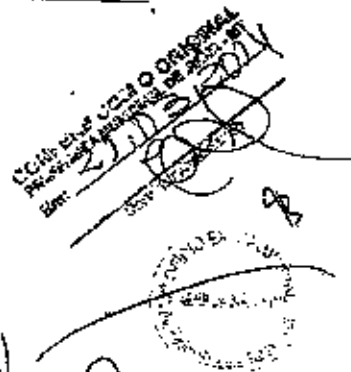
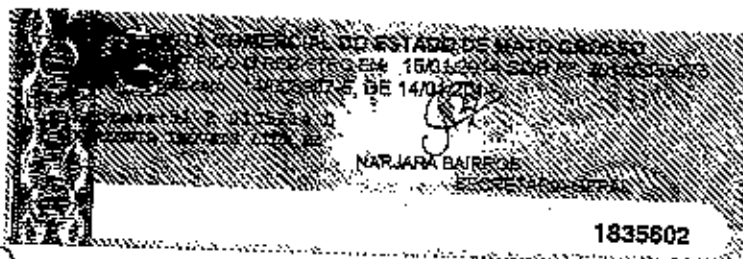
  
  
FÁBIO AUGUSTUS LOPES DE ALMEIDA

  
  
JUSCELENE APARECIDA IGNÁCIO

TESTEMUNHAS:

  
  
Paulo Marino Dutra  
RG nº 1893533-SSP/SC

  
  
José Ivan Sombra Verissimo  
RG nº 19673817-SSP/MT





MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e Registradora

**Nome Empresarial:** AMAZONIA IMOVEIS LTDA ME  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
**Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE (Sede):** 09.388.816/0001-09  
**CNPJ:** 09.388.816/0001-09  
**Data de Arquivamento do Atto Constitutivo:** 28/02/2008  
**Data de Início de Atividade:** 10/03/2008

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP):** AVENIDA DOIS DE DEZEMBRO, 1161-SALA A, CENTRO, ARIPUANA, MT, 78.325-000

**Objeto Social:** GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; INTERMEDIARIAÇÃO NO ALUGUEL DE IMOVEIS; INTERMEDIARIAÇÃO NA COMPRA VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS.

**Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

**Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)**  
**Microempresa**  
**Prazo de Duração:** Indeterminado

Sócio/Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FABIO AUGUSTUS LOPES DE ALMEIDA Nome/CNPJ ou CPF 021.113.889-47	19.000,00 SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
JUSCILENE APARECIDA JONACIO 082.888.491-72	1.000,00 SOCIO		XXXXXXXXXX

**Último Arquivamento:** Data: 15/01/2014 Número: 20140059075

**Ato:** ALTERAÇÃO  
**Situação:** REGISTRO ATIVO  
**Status:** XXXXXXXXXXXXXXXXX

**Evento(s):** ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

JUÍNA - MT, 18 de março de 2014

\*14015

MARJARA BAIRRO  
SECRETARIA GERAL

*Elaine Costa*  
Preposta JUCEMAT  
Juína-MT

CONFERE ORIGINAL  
PRIMEIRA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVIDOR PÚBLICO

JUCEMAT